



Guaratinguetá, 09 de junho de 2022.

Ofício C-nº 168/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 079/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 079/2022, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária no orçamento vigente.

O referido projeto de Lei, será aberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da fonte 01 – recursos ordinários.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Abaixo dispositivo legal aplicável ao caso:

Artigo 43 – A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II – os provenientes de excesso de arrecadação.

Parágrafo 3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O artigo 43, confere o devido amparo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS
AUGUSTIN
SOLIVA:01923980
831

Assinado de forma digital
por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2022.06.10
11:04:34 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais), proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal no 4.320/64, parágrafo 1º, inciso II, em conformidade com o parágrafo 3º do mesmo artigo - Excesso de Arrecadação; conforme demonstrado no cálculo de excesso de arrecadação – Fonte 01 – Recursos Ordinários, **demonstrativo I**, em anexo.

Art. 3º O Crédito Adicional suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme **demonstrativo II**.

DEMONSTRATIVO II			
Classificação Institucional – UO: 02.12 – Secretaria Municipal de Saúde			
Classificação Institucional – UE: 02.12.02- Fundo Municipal da Saúde			
Funcional Programática: 10.302.0102.2547 – Atendimento em Pronto Socorro			
Ficha: 372	Fonte Recurso: 01 – Tesouro	Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Suplementação: R\$ 14.500.000,00
Total da suplementação:			R\$ 14.500.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar no 101/00 fica dispensado por tratar-se de despesa a ser realizado com recursos provenientes do orçamento previsto acrescido da tendência de excesso da arrecadação para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:019239808
31

Assinado de forma digital
por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2022.06.10 11:06:38
-03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
DEMONSTRATIVO I

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							COMPETÊNCIA: mai/22	
RECEITA	Fonte/ Aplicação	Ficha	Valor Orçado em 2022	Arrecadado no Período até 05/2022	Média Arrecadação no período	Projeção Arrecadação para o ano de 2022	Tendência Excesso arrecadação p/ 2022	
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	01 / 110.000	37	53.504.000,00	26.033.831,49	5.206.766,30	62.481.195,58	8.977.195,58	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte-Outros Rendimentos	01 / 110.000	9	799.000,00	546.797,68	109.359,54	1.312.314,43	513.314,43	
1.1.1.4.51.1.1.01 - ISS Principal	01 / 110.000	10	27.534.000,00	13.336.520,89	2.667.304,18	32.007.650,14	4.473.650,14	
TOTAL GERAL DO CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							13.964.160,14	

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO OBSERVADO							COMPETÊNCIA: mai/22	
RECEITA	Fonte/ Aplicação	Ficha	Valor Orçado em 2022	Arrecadado no Período até 05/2022	Média Arrecadação no período	Excesso de Arrecadação Observado		
1.3.2.1.01.0.1.01 - Remuneração de Recursos Não Vinculados	01 / 111.000	29	267.000,00	907.415,61	181.483,12	640.415,61	640.415,61	
TOTAL GERAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO OBSERVADO							640.415,61	

TOTAL GERAL DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (+) O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO OBSERVADO: **14.604.575,75**

TOTAL GERAL A SER CONSIDERADO NO PROJETO: **14.500.000,00**

RECEITAS CORRENTES	PREVISÃO INICIAL	ARRECADAÇÃO ACUMULADA ATÉ 05/2022	ARRECADAÇÃO PROJETADA	TENDÊNCIA AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1 - Receitas Correntes	382.774.000,00	197.057.088,89	436.546.352,78	53.772.352,78



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 91/2022 – JUR/lfca

Data: 10/06/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 079/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na Secretaria Municipal da Saúde.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade, na matéria que lhe compete, de estudo e parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.



LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico